

PORTARIA Nº 007/2015 – PRESIDÊNCIA

Regula o Tratamento para Concessão de Diárias para colaboradores da Fundação ASTEF.

O Presidente da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos Ensino e Fomento a Pesquisas - Fundação ASTEF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente sobre o que dispõe art. 6º, IV do Estatuto da Fundação ASTEF, e

- Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de diárias aos empregados desta Fundação de Apoio;
- Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a limitação de valores, beneficiários, comprovação de afastamento e, em especial, a fim de possibilitar um maior controle sobre as diárias concedidas aos empregados vinculados aos projetos administrados por essa Fundação de Apoio.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a concessão de diárias aos seus empregados (vínculo CLT) segundo os critérios e limites, abaixo determinados:

I - Diárias: tratam-se de valores pagos habitualmente aos empregados para cobertura de despesas necessárias quando da realização de serviços externos, a saber: alimentação, transporte, hotéis, alojamentos, pousadas.

Parágrafo Único - Não serão consideradas para as retenções atinentes aos salários dos empregados da Fundação ASTEF as diárias para viagem que não excedam de 50% do salário percebido pelo empregado. (Decreto 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, art.





FUNDAÇÃO ASTEF
FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS
ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS

457, §2º e Enunciado TST 101 – Diárias de Viagem. Salário – Res. 129/2005 – DJ 20.04.2005).

II - Limites para percepção de Diárias: a quantidade de diárias a serem percebidas por empregado da Fundação ASTEF não sofrerá limites, desde que justificada a necessidade pelo setor requisitante, em razão de serviços externos e com o visto da Gerência Executiva e/ou Supervisão Administrativa e/ou Financeira ou do coordenador no caso de colaboradores vinculados aos projetos.

a) Para comprovação da execução de serviços externos, o colaborador beneficiário da(s) diária(s) preencherá formulário “Relatório de Viagem”, circunstanciando o motivo e o período de afastamento, juntará cópia de certificado quando da participação em cursos, treinamentos, capacitações etc. Será necessária a apresentação de cupons fiscais e/ou recibos para comprovação de despesas com alimentação, transporte, hotéis, alojamentos, pousadas.

b) Devem ser apresentados comprovantes de embarque e desembarque atinentes ao transporte utilizado pelo empregado para a viagem ou comprovantes de abastecimento de combustível.

c) Devem ser apresentados comprovantes fiscais exclusivamente de despesas no período da viagem.

Art. 2º - Estabelecer o valor máximo para concessão de Diárias aos colaboradores, nos afastamentos a serviço da Fundação ASTEF, que obedecerá aos seguintes tetos e condições abaixo dispostos:

I - Diária de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, para os casos em que o colaborador tiver custeada **diretamente pela Fundação ASTEF** as despesas com a sua hospedagem (estada em hotel, pousada etc.);

II - Diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para os casos em que o **colaborador assumir diretamente o pagamento** das despesas com a sua hospedagem.

Parágrafo Único - As diárias para colaboradores vinculados a Projetos gerenciados por esta Fundação de Apoio obedecerão aos tetos



estabelecidos pelos órgãos concedentes, consoante a disponibilidade de seus Planos de Trabalho.

III - Da não comprovação e/ou não apresentação de Relatório de Viagem: Os valores pagos a título de diárias para viagem cujas comprovações de despesas não foram encaminhadas à Fundação ASTEF até o 15º dia após o retorno do beneficiário, e sem que haja, por parte do beneficiário, o encaminhamento de justificativa para esse atraso, no citado intervalo para prestação de contas, serão impreterivelmente restituídas à Fundação ASTEF.

Art. 3º - Revogar as disposições anteriores que contrariem a presente Portaria.

Art. 4º - Determinar os efeitos desta Portaria a partir de 15 de abril de 2015.

Fortaleza, 01 de abril de 2015.

Prof. Dr. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti
Diretor Presidente da Fundação ASTEF